

Aguas Guariroba S.A.

CNPJ/ME nº 04.089.570/0001-50 - NIRE 54.300.003.638 - (Companhia aberta)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Julho de 2021

Data, Hora e Local: Dia 23 de julho de 2021, às 11h00min, na sede social da Águas Guariroba S.A. (a "Companhia"), na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5401, Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79021-170. **Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Composição da Mesa:** Foram indicados para conduzir a Assembleia o Sr. Radamés Andrade Casseb, como presidente da mesa, e o Sr. Yaroslav Memrava Neto, como secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (II) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item (I); (III) a nova redação do Estatuto Social; e (IV) autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: 1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 219.212.021,00 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e doze mil e vinte e um reais), representado por 219.212.021 (duzentas e dezenove milhões, duzentas e doze mil e vinte e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.1 Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 124.427.438,74 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), dividido em 111.800.014 (cento e onze milhões, oitocentas mil e quatorze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, passará a ser de R\$ 343.639.459,74 (trezentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), dividido em 331.012.035 (trezentas e trinta e um milhões, doze mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.2 Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Camarista Participações e Administração S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 14, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 10452-001 ("Acionista"), sendo o montante total de R\$ 219.212.021,00 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e doze mil e vinte e um reais) integralizado em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I"). A Igarapé Participações S.A., renunciou ao seu direito de preferência na subscrição de novas ações representativas do aumento de capital ora deliberado. 2. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, os acionistas aprovaram alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 343.639.459,74 (trezentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), dividido em 331.012.035 (trezentas e trinta e um milhões, doze mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". 3. Aprovar a nova redação em sua Integral do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente ata ("Anexo II"). 4. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Radamés Andrade Casseb, Secretário: Yaroslav Memrava Neto. Acionistas: Camarista Participações e Administração S.A. (por: Radamés Andrade Casseb e Yaroslav Memrava Neto); e Igarapé Participações S.A. (por: Silvia Letícia Tesseroli e Yaroslav Memrava Neto). **A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio.** Campo Grande/MS, 23 de julho de 2021. Radamés Andrade Casseb - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Certífcio registro sob o nº 54753698 em 27/07/2021 da Empresa Águas Guariroba, CNPJ 04089570000150 e Protocolo 210614463 - 26/07/2021. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. "Anexo II" à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Julho de 2021. Estatuto Social da Águas Guariroba S.A.. Capítulo I - Denominação, Objeto, Duração e Sede: Artigo 1º - A Companhia denomina-se ÁGUAS GUARIROBA S.A. e rege-se por este Estatuto Social, pelo que dispõe o Edital de Concorrência nº 13/1999 - da Prefeitura Municipal de Campo Grande e pelo Contrato de Concessão, prevalecendo estes últimos, e, ainda, pela legislação aplicável em vigor. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: a) operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário outorgada, em caráter de exclusividade, pelo município de Campo Grande, designadamente para fins de captação, adução, tratamento e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; b) projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; c) fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim; d) compra, venda e produção de materiais relacionados com sua atividade fim; e) operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos sociais; f) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da sociedades; g) participação em outras sociedades dedicadas à sua área de atividades comerciais ou civis, nacionais e/ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou quotista; e h) transporte rodoviário de produtos perigosos, incluindo, mas não se limitando, o cloro e flúor. **Parágrafo único** - Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto aqui descrito. Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Santa Fé, CEP 79.021-170. Mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte da região geográfica objeto da Concessão. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia iniciar-se-á na data da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, e será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações:** Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 343.639.459,74 (trezentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), dividido em 331.012.035 (trezentas e trinta e um milhões, doze mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauções que as representem. **Parágrafo Quarto** - Os certificados ou títulos representativos de ações conterão as assinaturas de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, ou as de dois procuradores com poderes especiais, nomeados nos termos deste Estatuto. **Parágrafo Quinto** - As despesas decorrentes da conversão de ações e do desdobramento de títulos múltiplos serão cobradas do acionista por preço não superior ao custo. **Parágrafo Sexto** - A Companhia não emitirá, em nenhum hipótese, partes beneficiárias. **Artigo 6º** - O capital social subscrito e integralizado deverá, sempre e em qualquer circunstância, atender o que dispõe o item 23.1.2 do Edital de Concorrência nº 13/1999 e o item 9.18 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Primeiro** - O limite do capital social poderá ser revisto anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 7º** - O capital da Companhia, subscrito e integralizado, quando da assinatura do Contrato de Concessão, deverá ser igual a 10% (dez por cento) do valor do investimento, e sua parcela integralizada, no mínimo 10%, conforme referido no Edital de Licitação 13/1999. Este mesmo capital, subscrito e integralizado, deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o final do Contrato de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela Companhia nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral será Ordinária e/ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia exigirem. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do mesmo, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista indicado pelo voto da maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário. **Parágrafo único** - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor. **Artigo 10** - As decisões dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo único** - A redução de capital social da Companhia deve contar com a anuência do poder concedente, nos termos do item 23.1.6 do Edital de Concorrência. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 11** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores assumirão seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, mediante assinatura de livre mantido pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até que tomem posse seus substitutos. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, que será levada à conta de despesas gerais. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 12** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 4 membros, acionistas da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. **Artigo 13** - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando um deles para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância no cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do mandato do Conselheiro substituído. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, cabendo ao Presidente fixar a ordem do dia para as aludidas reuniões. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas se contarem com a presença da maioria dos membros eleitos. **Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade. **Artigo 15** - A prática dos seguintes atos ou operações pela Companhia somente estará autorizada se obtida a prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, obedecida, quando necessário, a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Campo Grande: a) aumento do capital em consonância com o disposto no contrato de Concessão e no Edital de Concorrência; b) manifestação sobre o balanço anual, as demonstrações de lucros e perdas e a política de dividendos; c) a aquisição, oneração, hipoteca, penhora, ou locação, inclusive operação de leasing, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, que exceda o valor agregado que vier a ser anualmente estabelecido pelos acionistas; d) aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais da Companhia; e) a tomada de empréstimos que excedam o valor anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); f) a celebração de qualquer contrato visando a participação nos lucros da Companhia, inclusive quaisquer planos de participação em tais lucros para os empregados; g) a aquisição de quaisquer debêntures, títulos e títulos de crédito em geral; h) a definição das políticas e estratégias para a implementação de desapropriações e instituição de serviços administrativos a serem realizadas conforme os termos e condições da Concessão; i) a decisão quanto à implementação de todo e qualquer desapropriação ou serviço administrativo a ser levada a efeito pela Companhia, na exploração da Concessão; j) aprovação de projetos de ampliação da rede e restaurações, a serem realizadas pela Companhia, bem como acerca da contratação de profissionais para tal finalidade; l) a nomeação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista, ou quaisquer pagamentos a serem efetuados a qualquer das sociedades na qual quaisquer dos acionistas tenham participação; n) aprovar a abertura do capital da Companhia e fixar as respectivas condições; e o) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias (*commercial paper*) e debêntures não conversíveis para colocação pública no País e no exterior, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM em vigor, até o montante máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). **Parágrafo Primeiro** - Poderá haver a prestação de garantias e avais pela Companhia para garantir obrigações dos acionistas ou empresas por elas controladas ou suas controladoras, desde que sejam oferecidas contra-garantias e tenha havido prévia aprovação pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao Conselho de Administração, ainda, deliberar e aprovar a criação de órgão com funções técnicas ou consultivas especiais, fixando as respectivas atribuições e remuneração, sempre respeitado o orçamento da Companhia. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 16** - A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, admitida a reeleição, com as seguintes denominações, Diretor Presidente; Diretor Executivo; Diretor de Relações com Investidores e Diretor sem Designação Específica, e que terão as seguintes atribuições: a) **Diretor Presidente** - responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado o Conselho de Administração sobre as atividades da Companhia; b) **Diretor Executivo** - responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da empresa, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos; c) **Diretor de Relações com Investidores** - responsável pela prestação das informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados do balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme requerido pela regulamentação; e pela representação da Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, conforme o caso; e d) **Diretor Sem Designação Específica** - responsável pela supervisão e desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes que atuarem sob sua responsabilidade, bem como colaborar com os demais com os demais membros da Diretoria nas tarefas a elas atribuídas. **Artigo 17** - Caberá ao Conselho de Administração eleger os Diretores da Companhia, fixando-lhes as respectivas remunerações. **Parágrafo Primeiro** - A escolha dos Diretores recairá sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam de competência reconhecida no mercado de trabalho, nas respectivas áreas de atuação, e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a elas atribuídas. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o fim do mandato do Diretor substituído. **Artigo 18** - A Diretoria da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos diretores, para deliberar, entre outros, sobre as seguintes matérias: a) expedir normas e regulamentos básicos necessários à organização e funcionamento da Companhia; b) submeter ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, conforme o caso, todos os atos que sejam da competência de cada um desses órgãos, preparando todas as informações que possam dar subsídio às respectivas deliberações; c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e d) elaborar o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos que devem ser apresentados à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro societário pertinente e serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 19** - Os Diretores serão investidos de todos os poderes de gerência da Companhia a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, inclusive, sem limitação: a) representação da Companhia em juizo ou em procedimentos administrativos perante quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais; e b) administração e a direção dos negócios sociais. **Artigo 20** - A Diretoria poderá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia, desde que respeitados os limites pré-estabelecidos no orçamento anual da Companhia e neste Estatuto Social, especialmente no que se refere à competência exclusiva do Conselho de Administração, descrita no Artigo 15 deste Estatuto. **Artigo 21** - A Companhia só se vinculará mediante as assinaturas: a) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou b) de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procura, ou c) de quaisquer dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações. **Artigo 22** - Qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procura, terá poderes para executar os seguintes atos: a) endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia; b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; e d) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados. **Artigo 23** - As procurações serão sempre outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretoores, agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins de representação judicial ou em procedimentos administrativos, terão prazo máximo de um ano. **Artigo 24** - Os Diretores não poderão conceder avais ou quaisquer outras garantias em nome da Companhia, a menos que sob a expressa autorização do Conselho de Administração. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Capítulo VIII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 26** - O exercício social encerrará-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27** - Ao final de cada exercício social serão levantadas demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais pertinentes. Mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo e com observância das formalidades legais, proceder ao levantamento de demonstrações financeiras em menor período, inclusive, sem limitação, semestralmente, podendo, com base nelas, distribuir dividendos entre os acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a remuneração dos acionistas terão direito de receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo IX - Liquidação: Artigo 28** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação. **Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário.